Procedência : Gabinete da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Interessado : Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Número : 13.832

Data : 11 de março de 2003

Ementa :

CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS – PRODEMGE – PRECEDENTE : PARECER PGE N. 13.717, DE 02/01/2003.

RELATÓRIO

Por solicitação do Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado, submete-se, ao exame e parecer desta Casa, o termo de cessão gratuita de bens móveis, a ser celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE e a Procuradoria Geral do Estado, o qual objetiva o trespasse do uso dos bens individuados no anexo único do instrumento.

PARECER

O instrumento em referência assemelha-se, em forma e conteúdo, àquele analisado no parecer PGE n. 13.717, de 02/01/2003. Tem-se, porque atendidos os requisitos legais para tanto, que o mesmo merece ser aprovado. Ressalva-se, simplesmente, que o artigo 1.248 do antigo Código Civil corresponde ao artigo 579 da nova lei substantiva civil, o que exige a retificação do parágrafo primeiro da cláusula primeira da avença.

Por ocasião de sua assinatura, far-se-á necessário que o instrumento em apreço enuncie a rubrica orçamentária pela

Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais
000015
FLS.

Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais
000242
FLS.

despesas a cargo da Procuradoria Geral do Estado, tema de que se ocupam as cláusulas segunda e quarta do termo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela aprovação do instrumento em apreço, ressalvando-se a retificação imposta pelo advento da Lei n. 10.406/2002, em que o contrato de comodato passou a ser regido pelos artigos 579 e seguintes. Encarece-se, ainda, que, por ocasião da assinatura do instrumento, decline-se a rubrica orçamentária pela qual correrão as despesas a cargo desta Casa.

É o parecer. À alta censura.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2003.

Paulo de Tarso Jacques de Carvalho
Procurador do Estado

(*proc* – cessão uso prodemge)

Visto.
Aprovo o parecer.
À consideração superior.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2003.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica